

Orientação Técnica Geral

	Criação e Manutenção de Postos de Trabalho	N.º 4/2019 Versão 1.0
	FEAMP - Medidas de Investimento	

1. ENQUADRAMENTO

Os Regulamentos Específicos de aplicação da Medida 2.1 – Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura, nos Domínios da Inovação, do Aconselhamento e dos Investimentos Produtivos, aprovado pela Portaria n.º 50/2016, de 23 de março, e da Medida 5.3 – Transformação e Comercialização dos Produtos da Pesca e Aquicultura, aprovado pela Portaria n.º 64/2016, de 31 de março, preveem ao nível dos critérios de seleção uma majoração pontual relativa à criação líquida de postos de trabalho.

Por sua vez, o Regulamento Específico da medida 4.3 – Execução das estratégias de desenvolvimento local de base comunitária, aprovado pela Portaria n.º 216/2016, de 5 de agosto, estabelece que o critério de seleção e a majoração pontual relativa à criação líquida de postos de trabalho são definidos em anúncio de abertura de candidaturas.

Pode ainda suceder que os critérios de seleção de operações façam depender da criação de postos de trabalho a majoração da taxa de apoio.

Por último, poderá ainda vir a decorrer dos critérios de seleção das operações a possibilidade de majoração da pontuação ou da taxa de apoio tendo por referência a manutenção de postos de trabalho.

Assim, importa clarificar os termos em que deve ser verificada a manutenção e/ou criação de postos de trabalho.

2. PROCEDIMENTOS

Os postos de trabalho a considerar, para efeitos de validação do critério de criação líquida de postos de trabalho devem reunir cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ter por base a celebração de contrato de trabalho escrito entre a empresa beneficiária e o trabalhador;

	A GESTORA:  Teresa Almeida	17-05-2019
		Página 1 de 4

Orientação Técnica Geral

 mar 2020 PROGRAMA OPERACIONAL MAR 2020	Criação e Manutenção de Postos de Trabalho	N.º 4/2019 Versão 1.0
	FEAMP - Medidas de Investimento	


- b) Os trabalhadores a contratar não terem tido vínculo laboral com a empresa beneficiária ou empresas parceiras ou associadas desta, durante os 12 meses anteriores à data de apresentação da candidatura;
- c) Não corresponder a postos de trabalho de gerentes, administradores e ou sócios da empresa beneficiária, com exceção do autoemprego criado por beneficiários das prestações de desemprego, ou de gerentes remunerados em empresas novas, desde que a primeira despesa ocorra até 3 meses após a data da sua constituição;
- d) Os postos de trabalho criados estarem diretamente associados ao desenvolvimento da operação objeto de apoio.

Para se verificar a criação líquida de PT para efeito de majoração do nível de apoio, deve registar-se, pelo menos, a criação de 1 PT a tempo inteiro.

Assim, não serão considerados para efeito de validação da criação líquida de posto de trabalho os postos de trabalho que correspondam a figuras de outra natureza, caso dos trabalhadores independentes/empresários em nome individual, membros de órgãos estatutários e contratos de estágio (profissional ou curricular), ou meras transferências de contratos entre entidades patronais, nem que correspondam a categorias profissionais sem relação direta com a atividade objeto de apoio.

Para cada operação, devem ser analisados os seguintes elementos, no âmbito do controlo administrativo do último pedido de pagamento:

- Declaração de remunerações dos 6 meses anteriores à data de apresentação de candidatura;
- Declaração de remunerações desde a apresentação da candidatura e até ao mês de submissão do último PP;
- Contrato(s) de trabalho;

 REPÚBLICA PORTUGUESA MAR	A GESTORA:  Teresa Almeida	17-05-2019
		Página 2 de 4

Orientação Técnica Geral

 mar 2020 PROGRAMA OPERACIONAL MAR 2020	Criação e Manutenção de Postos de Trabalho	N.º 4/2019 Versão 1.0
	FEAMP - Medidas de Investimento	

- Comprovativo de Inscrição na SS.

Podem ainda ser solicitados aos beneficiários elementos complementares, quando se justifique, nomeadamente Informação Empresarial Simplificada (IES) e Balanço Social.

Não é possível efetuar validações:

- Com base em documentos não provenientes da Segurança Social ou da respetiva plataforma (segurança social direta);
- Relativas a colaboradores sem identificação da categoria profissional – na ausência de contrato de trabalho escrito nas situações legalmente previstas, deverá ser utilizado recibo de remunerações ou relatório único do ano anterior.

Havendo possibilidade de terem existido contratos com empresas parceiras ou associadas da beneficiária, deverá, ainda, ser validado o extrato individual de descontos do colaborador.

Verificando-se a ausência de acréscimo de PT, não é possível validar a criação líquida de PT, devendo ser verificado o respetivo impacto no cumprimento de condicionantes e na majoração da pontuação ou da taxa de apoio atribuídos à operação por efeito da aplicação dos critérios de seleção.

Quando não for validada a criação líquida de PT prevista nas condições de aprovação da operação, o controlo administrativo deve assinalar o não cumprimento da condicionante relativa à criação de PT e no parecer do controlo administrativo deve ser registada a avaliação do impacto daquele incumprimento no valor da Pontuação Final (PF) e/ou na taxa de apoio atribuídas à candidatura no respetivo processo de seleção, quando aplicável. O controlo administrativo deve ser concluído sem pagamento ao beneficiário.

	A GESTORA:  Teresa Almeida	17-05-2019
		Página 3 de 4

Orientação Técnica Geral

 mar 2020 PROGRAMA OPERACIONAL MAR 2020	Criação e Manutenção de Postos de Trabalho	N.º 4/2019 Versão 1.0
	FEAMP - Medidas de Investimento	

Após conclusão do controlo administrativo, deverá ser elaborada proposta de reanálise da candidatura devidamente fundamentada:

- Caso a nova PF da operação seja inferior ao valor mínimo estabelecido nas condições de seleção aplicáveis, deverá ser proposta a revogação do apoio atribuído à operação;
- Caso a taxa de apoio tenha sido objeto de majoração decorrente da aplicação do critério relativo à criação de PT, a mesma deverá ser revista, em conformidade;

À verificação da manutenção de postos de trabalho, quando a mesma tenha sido determinante da PF da operação ou na taxa de apoio atribuída, aplica-se o disposto na presente orientação, com as devidas adaptações.

Sendo obrigação dos beneficiários manter integralmente os requisitos da atribuição dos apoios, poderá ser-lhe exigida, posteriormente ao último pedido de pagamento e até ao termo do prazo previsto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, a demonstração de que mantém os pressupostos da aprovação, nomeadamente no que respeitar à manutenção e/ou criação de PT.

O incumprimento de indicadores de manutenção e/ou criação de postos de trabalho sem influência na PF da operação ou na taxa de apoio atribuída não tem consequência ao nível da manutenção do apoio. Nesses casos deve simplesmente recolher-se o indicador em sede de controlo administrativo dos pedidos de pagamento, para fins estatísticos.

	A GESTORA:  Teresa Almeida	17-05-2019
		Página 4 de 4